



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000036/2013-42

CONTRATO Nº 07/2013-MME

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE RISCOS MÓDULO RISK MANAGER, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **Sérgio Luiz Barbosa**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.517.199 - SSP/DF e CPF n.º 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME n.º 144, de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Módulo Security Solutions S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.712.123/0001-74, estabelecida na Rua do Carmo, n.º 43 – 7º andar – Centro – na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20011-020, aqui representada por seu **Diretor de Serviços**, o Senhor **Carlos Alberto Gonçalves Affonso**, portador da Cédula de Identidade n.º 07.568.797-0 IFP/RJ e CPF n.º 984.333.267-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 06/2013**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa n.º 02 de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a manutenção, correção e atualização do software de gestão de riscos e Compliance Módulo Risk Manager** para atender às necessidades do Ministério de Minas e Energia – MME, em Brasília/DF, de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:



- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2013–MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de 07/03/2013, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da Contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços técnicos de manutenção, correção e atualização do software de gestão de risco **Módulo Risk Manager** deverá ser realizada no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia/MME situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF, e deverá obedecer, rigorosamente, as condições estabelecidas no **Item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância das especificações técnicas e do detalhamento das características e da discriminação dos serviços, diagnósticos de problemas e suportes técnicos, assim como períodos e prazos a serem cumpridos, e ainda:

**Subcláusula Primeira** – Os serviços deverão atender durante o período de 12 meses, a chamados de suporte técnico na modalidade **8x5** (oito horas por dia e cinco dias por semana), mediante a prestação dos serviços por empresa própria, com início de atendimento em até duas horas, após abertura do chamado, nos ambientes de produção contratados, de acordo com o **Item 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital** e demais especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

**Subcláusula Segunda** – A Contratada deverá prestar suporte e treinamento (sempre que se fizer necessário, e em adequação às atualizações), em Brasília/DF, sem qualquer custo adicional.

**Subcláusula Terceira** – A Contratada deverá manter canais de atendimento através de canal telefônico, 8 horas por dia, 5 dias por semana e chamado técnico através de *site* na *Internet*, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**Subcláusula Quarta** – Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal(s) do Contrato, legalmente nomeado(s), mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, imediatamente após a conclusão do(s) serviço(s).
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo(s) Fiscal(s) do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Subcláusula Segunda** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

H B  
2



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, as Cláusulas contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, bem como as orientações do Contratante;
- b) Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;
- c) Manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- d) Manter o *software* **Módulo Risk Manager** na modalidade Corporativa, em sua versão mais atualizada, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as condições consignadas no Anexo I do Edital;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços;
- h) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- i) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- k) Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- m) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- n) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- b) Supervisionar quaisquer intervenções no *Software Módulo Risk Manager*;
- c) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência Anexo I do edital;
- d) Permitir o acesso às dependências do Contratante, dos técnicos da contratada, responsáveis pela execução dos serviços.
- e) Disponibilizar instalações físicas e materiais de trabalho para o pessoal encarregado da execução dos serviços quando estes forem realizados nas dependências do Contratante;
- f) Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- h) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.
- j) Responsabilizar pelos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 06/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Valor Mensal Total R\$	Valor Anual Total R\$
1	Manutenção de Software de Gestão de Risco e <i>Compliance Módulo Risk Manager</i> .	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
<b>TOTAL</b>				

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 065341 e Natureza de Despesa: 339039 – UGR 320016.

## **CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

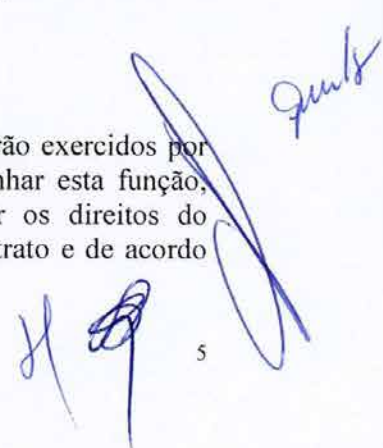
**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.



5



**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de serviços mal executados, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sexta** – A Fiscalização anotará em registro próprio (Diário de Ocorrências), todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observados.

**Subcláusula Sétima** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**Subcláusula Oitava** – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da empresa contratada.

**Subcláusula Nona** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Décima** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Fiscal(s) do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima Primeira** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo por interesse do Contratante, ser prorrogado nas condições e limites estabelecidos no inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, por meio de termo(s) aditivo(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante prestação dos serviços de manutenção



corretiva, prestação de suporte técnico e atualização de versões, efetivamente executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços realizados, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 605051-4, da agência 1855-4, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

Ocorrendo a prorrogação do Contrato, e visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado neste Instrumento, poderá ser repactuado, cabendo à Contratada, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.



7



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **0,5% (cinco décimos por cento)**, sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor da(s) parcela(s) mensal(is) em caso de descumprimento dos **serviços** estabelecidos no **Item 3** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor da(s) parcela(s) mensal(is) em caso de descumprimento dos **prazos** para os serviços de suporte técnico estabelecidos no **Item 4** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- e) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.



**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave



perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento Contratado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

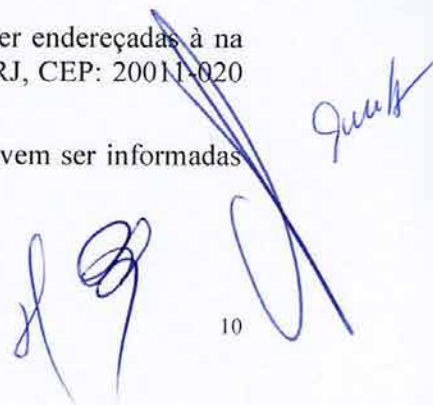
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à na Rua do Carmo, nº 43 – 7º andar - Centro - na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20011-020 Tel/Fax: (61) 2123-4600, (61) 3218-7500.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.





### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 18 de Março de 2013.

Pelo CONTRATANTE:



**SÉRGIO LUIZ BARBOSA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

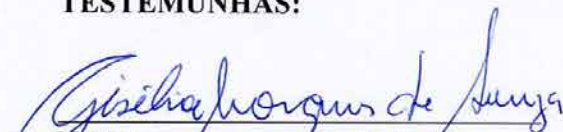
Pela CONTRATADA:




**CARLOS ALBERTO GONÇALVES AFFONSO**

Diretor de Serviços

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Gisela Norques de Souza  
CPF/MF: 38511304134

  
Nome: HELICIO FUSTIMATO  
CPF/MF: 10166173134





**Ministério das Relações Exteriores**

**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2013 - UASG 244001

Contrato nº 16/2009, Processo nº 0910000090200921, INEXIGIBILIDADE Nº 5/2009 Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 meses, pelo período de 06/04/2013 a 05/04/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Vigência: 06/04/2013 a 05/04/2014. Valor Total: R\$100.000,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800015. Data de Assinatura: 15/03/2013.

(SICON - 26/03/2013) 244001-24290-2013NE80001

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES INSTITUTO RIO BRANCO**

EDITAL Nº 7, DE 26 DE MARÇO DE 2013 RESULTADO FINAL BOLSA-PRÊMIO DE VOTAÇÃO PARA A DIPLOMACIA

O INSTITUTO RIO BRANCO (IRBr) torna público o resultado final na entrevista técnica e o resultado final no processo seletivo para o "Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco - Bolsa-Prêmio de Votação para a Diplomacia".

1 DO RESULTADO FINAL NA ENTREVISTA TÉCNICA 1.1 Resultado final na entrevista técnica, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na entrevista técnica.

10002948, Aguida Pereira de Assis, 97,00 / 10001905, Aldie Anderson Dlima, 65,00 / 10002388, Alex Santa Rosa Barreto, 50,00 / 10002962, Alexandre Elias de Andrade Oliveira, 55,00 / 10003054, Alexandre Jovianino dos Santos, 85,66 / 10003163, Ana Leticia Leite da Silva, 89,00 / 10003036, Ana Paula Macedo da Silva, 100,00 / 10003162, Andre de Almeida Chaves, 91,00 / 10001992, Antouan Mathews Monteiro Pereira da Silva, 90,00 / 10002654, Arthur de Souza Medeiros Coelho, 76,00 / 10002711, Bruno Victor Martins Santa Rosa, 85,32 / 10002443, Carlos Adão dos Santos Ribeiro, 96,00 / 10003273, Carlos Diran Gonçalves Reis, 74,00 / 10002504, Carlos Gilano Andrade do Araujo, 72,00 / 10002716, Carlos Humberto Omelas Oliveira, 73,00 / 10002471, Carolina Ribeiro de Souza, 100,00 / 10003257, Cassio Vinícius Coutinho Silva, 65,31 / 10002346, Celia Maria Ferreira de Souza, 100,00 / 10002871, Ciro Eduardo Ferreira, 88,98 / 10003011, Clarissa Alves Machado, 58,00 / 10002367, Cleide Lucia Gaspar da Assunção, 83,00 / 10003102, Cristiano Ferreira Soares, 93,00 / 10002978, Daniel Rodrigues do Couto Silva, 87,32 / 10003366, Diana Cardoso Martins, 48,00 / 10001997, Dim Michelle Ferreira Rodrigues, 65,00 / 10003038, Diogo Guimarães de Macedo, 67,00 / 10001875, Dirceu Fernandes Lira de Sena, 60,00 / 10002879, Douglas Nascimento Santana, 55,00 / 10002440, Eder Jose Godinho, 86,00 / 10002148, Edson Eduardo de Sena Lopes, 71,65 / 10002283, Eduardo da Costa Freire Silva, 47,00 / 10002274, Eduardo Vinícius A dos Santos, 52,99 / 10002648, Elias Ferreira, 88,00 / 10002301, Emilson Barbosa dos Santos, 93,00 / 10001944, Erica Cruz e Silva, 98,00 / 10002267, Erick de Oliveira Rodrigues, 85,00 / 10002004, Ernesto Batista Mane Junior, 100,00 / 10001878, Esmeraldo dos Santos Filho, 84,00 / 10003329, Fabiana de Brito Gomes, 87,00 / 10001961, Fabiana de Oliveira, 98,00 / 10003048, Fabio Amorim de Sena, 59,00 / 10003204, Fabricio Rodrigo Costa, 60,33 / 10001933, Fernanda Santana de Souza, 96,31 / 10002118, Flavio de Lima Queiroz, 77,31 / 10002127, Flavio Encarnação Rocha, 100,00 / 10002456, Flavio Luis Soares de Barros, 83,99 / 10001919, Flavio Rogério Felix da Silva, 53,00 / 10001967, Gabriela Pereira dos Reis, 91,66 / 10002723, Ganesk Inocella, 54,65 / 10002932, Gedey Aparecida Galvão Pimenta Dias, 91,65 / 10002334, Helio Vinícius Neves da Silva, 75,98 / 10002242, Hortencia Siebra Silva, 35,00 / 10002169, Igor Anatoli Coelho Pinheiro, 83,00 / 10002987, Inex Aquino, 82,32 / 10001898, Jarbas Rodrigues Junior, 47,66 / 10001999, Jean Carlos Ferreira Santos, 89,00 / 10003145, Joao Francisco Costa Lourenço, 75,00 / 10002222, Joao Lucas Ijino Santana, 90,00 / 10003279, Jose do Nascimento Pantoja Junior, 90,32 / 10002220, Klismar de Souza Aquino, 88,00 / 10002219, Leandro Henrique de Jesus Tavares, 92,33 / 10003083, Leandro Jesus Fernandes, 57,32 / 10002640, Ligia de Paula Santos, 83,00 / 10002412, Lucas Augusto Santos Batista, 50,00 / 10002190, Lucas Nonato da Silva Araujo, 75,33 / 10002257, Lucas Pinto Fernandes, 81,00 / 10002601, Luciene Guimarães de Faria, 90,65 / 10003405, Luis Eduardo de Oliveira Moraes, 86,32 / 10002251, Luiz Paulo Silva Barreto, 45,00 / 10001848, Luzimara Henrique de Souza, 53,00 / 10002263, Maickon Alex Alves Soares, 84,99 / 10002280, Maina Lago da Cruz, 84,00 / 10002977, Marcelo Henrique Ferreira, 95,00 / 10003146, Marcio Luis Gomes Lopes da Silva, 84,33 / 10002681, Marietou Bintou Yarassoulaly Brancher Gueye, 98,32 / 10002721, Marlon Moreira Nery, 55,00 / 10003248, Mauricio Kenyatta Barros da Costa, 88,00 / 10001885, Mauro Angelin dos Santos Maurício, 94,00 / 10002972, Mirena dos Santos, 79,99 / 10002737, Natanael Braga Pereira, 100,00 / 10002703, Natiele Efigenia Mucelli Rezende Veloso, 71,99 / 10002392, Nello Silveiro de Santana, 88,99 / 10002240, Nicolas Batista Rodrigues, 91,00 / 10002241, Olavia Cristina Gomes Bonfim, 80,00 / 10003004, Osias Cerqueira dos Santos, 98,33 / 10003316, Patricia Christina dos Reis, 88,99 / 10002563, Paulo Henrique Santos Pereira, 70,00 /

10003214, Rafael Augusto Silva Fernandes Campos, 52,00 / 10002994, Rafael Carvalho Meireles, 90,00 / 10002259, Raimundo Nonato Chaves Neto, 35,00 / 10002915, Regina Celia Domingues da Silva, 76,00 / 10003359, Renata Guimarães de Medeiros, 46,00 / 10002017, Renato Barbosa Ferreira de Andrade, 75,65 / 10002278, Rodolfo Freire Maiche, 54,32 / 10002232, Rodolpho Emerson Silva de Vasconcelos, 73,00 / 10002405, Rodrigo dos Santos Moia, 100,00 / 10002825, Rodrigo Isaac Lucas da Silva e Souza, 60,00 / 10001855, Rodrigo Ponciano Guedes Bastos dos Santos, 89,00 / 10003322, Sandro Roberto da Silva, 75,65 / 10002507, Telma Ferreira Gonçalves, 91,98 / 10003224, Thalita de Oliveira Campos, 74,33 / 10002478, Thiago Leandro Campos, 98,66 / 10002423, Tiago da Cruz Batista, 95,00 / 10001945, Valeria Maria Borges, 96,00 / 10001947, Vandermon da Silva Lopes, 67,00 / 10001951, Vinicius Natanael Soares de Carvalho, 74,00 / 10002521, Voner Miranda Martins, 56,00.

2 DO RESULTADO FINAL NO PROCESSO SELETIVO 2.1 Resultado final no processo seletivo, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no processo seletivo.

10002004, Ernesto Batista Mane Junior, 66,00, 1 / 10002405, Rodrigo dos Santos Moia, 63,33, 2 / 10001855, Rodrigo Ponciano Guedes Bastos dos Santos, 62,33, 3 / 10002478, Telma Leandro Campos, 62,22, 4 / 10003146, Marcio Luis Gomes Lopes da Silva, 62,11, 5 / 10002219, Leandro Henrique de Jesus Tavares, 61,44, 6 / 10002127, Flavio Encarnação Rocha, 61,33, 7 / 10002443, Carlos Adão dos Santos Ribeiro, 61,33, 8 / 10003163, Ana Leticia Leite da Silva, 61,00, 9 / 10003036, Ana Paula Macedo da Silva, 60,67, 10 / 10002932, Gedey Aparecida Galvão Pimenta Dias, 60,55, 11 / 10002232, Rodolpho Emerson Silva de Vasconcelos, 60,33, 12 / 10001933, Fernanda Santana de Souza, 60,10, 13 / 10002346, Celia Maria Ferreira de Souza, 60,00, 14 / 10001961, Fabiana de Oliveira, 60,00, 15 / 10001885, Mauro Angelin dos Santos Maurício, 60,00, 16 / 10001992, Antouan Mathews Monteiro Pereira da Silva, 60,00, 17 / 10002222, Joao Lucas Ijino Santana, 60,00, 18 / 10003004, Osias Cerqueira dos Santos, 59,44, 19 / 10002737, Natanael Braga Pereira, 59,33, 20 / 10001944, Erica Cruz e Silva, 59,33, 21 / 10002648, Elias Ferreira, 59,33, 22 / 10002716, Carlos Humberto Omelas Oliveira, 59,00, 23 / 10001945, Valeria Maria Borges, 58,67, 24 / 10003102, Cristiano Ferreira Soares, 58,33, 25 / 10003162, Andre de Almeida Chaves, 58,33, 26 / 10002471, Carolina Ribeiro de Souza, 58,00, 27 / 10002118, Flavio de Lima Queiroz, 57,77, 28 / 10002948, Aguida Pereira de Assis, 57,67, 29 / 10002977, Marcelo Henrique Ferreira, 57,67, 30 / 10002681, Marietou Bintou Yarassoulaly Brancher Gueye, 57,44, 31 / 10002334, Helio Vinícius Neves da Silva, 57,33, 32 / 10002423, Tiago da Cruz Batista, 57,00, 33 / 10002301, Emilson Barbosa dos Santos, 57,00, 34 / 10002392, Nello Silveiro de Santana, 57,00, 35 / 10002871, Ciro Eduardo Ferreira, 56,99, 36 / 10002994, Rafael Carvalho Meireles, 56,67, 37 / 10001967, Gabriela Pereira dos Reis, 56,55, 38 / 10002240, Nicolas Batista Rodrigues, 56,33, 39 / 10003316, Patricia Christina dos Reis, 56,33, 40 / 10002367, Cleide Lucia Gaspar da Assunção, 56,33, 41 / 10002601, Luciene Guimarães de Faria, 56,22, 42 / 10003279, Jose do Nascimento Pantoja Junior, 56,11, 43 / 10002507, Telma Ferreira Gonçalves, 55,99, 44 / 10003329, Fabiana de Brito Gomes, 55,67, 45 / 10002267, Erick de Oliveira Rodrigues, 55,67, 46 / 10002257, Lucas Pinto Fernandes, 55,67, 47 / 10002220, Klismar de Souza Aquino, 55,33, 48 / 10002456, Flavio Luis Soares de Barros, 55,33, 49 / 10003248, Mauricio Kenyatta Barros da Costa, 54,67, 50 / 10002978, Daniel Rodrigues do Couto Silva, 54,44, 51 / 10001999, Jean Carlos Ferreira Santos, 54,33, 52 / 10002640, Ligia de Paula Santos, 54,33, 53 / 10003405, Luis Eduardo de Oliveira Moraes, 54,11, 54 / 10001878, Esmeraldo dos Santos Filho, 54,00, 55 / 10002241, Olavia Cristina Gomes Bonfim, 54,00, 56 / 10002915, Regina Celia Domingues da Silva, 54,00, 57 / 10002987, Inex Aquino, 53,44, 58 / 10003224, Thalita de Oliveira Campos, 53,44, 59 / 10002440, Eder Jose Godinho, 53,33, 60 / 10003054, Alexandre Jovianino dos Santos, 53,22, 61 / 10003322, Sandro Roberto da Silva, 53,22, 62 / 10002711, Bruno Victor Martins Santa Rosa, 53,11, 63 / 10002263, Maickon Alex Alves Soares, 53,00, 64 / 10003145, Joao Francisco Costa Lourenço, 53,00, 65 / 10002280, Maina Lago da Cruz, 52,67, 66 / 10002654, Arthur de Souza Medeiros Coelho, 52,67, 67 / 10002017, Renato Barbosa Ferreira de Andrade, 52,55, 68 / 10002190, Lucas Nonato da Silva Araujo, 52,44, 69 / 10002169, Igor Anatoli Coelho Pinheiro, 52,33, 70 / 10002972, Mirena dos Santos, 52,00, 71 / 10002703, Natiele Efigenia Mucelli Rezende Veloso, 52,00, 72 / 10001951, Vinicius Natanael Soares de Carvalho, 50,67, 73 / 10003204, Fabricio Rodrigo Costa, 50,11, 74 / 10002148, Edson Eduardo de Sena Lopes, 49,88, 75 / 10003257, Cassio Vinícius Coutinho Silva, 49,77, 76 / 10003273, Carlos Diran Gonçalves Reis, 49,33, 77 / 10002563, Paulo Henrique Santos Pereira, 49,33, 78 / 10002825, Rodrigo Isaac Lucas da Silva e Souza, 49,33, 79 / 10002504, Carlos Gilano Andrade do Araujo, 48,67, 80 / 10001947, Vandermon da Silva Lopes, 48,33, 81 / 10003038, Diogo Guimarães de Macedo, 47,67, 82 / 10001905, Aldie Anderson Dlima, 46,33, 83 / 10001997, Dim Michelle Ferreira Rodrigues, 46,33, 84 / 10001875, Dirceu Fernandes Lira de Sena, 46,00, 85.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 3.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na entrevista técnica estarão à disposição dos candidatos a partir do dia 2 de abril de 2013, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/irbrhrcsa2011>.

3.1.1 O CESPE/UnB não arca com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

3.2 O resultado final no processo seletivo fica devidamente homologado nesta data pelo Instituto Rio Branco juntamente com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

GEORGES LAMAZIERE Diretor-Geral

**SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL E INVESTIMENTOS**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013 - UASG 240007

Processo nº 09228000010201213. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos. Total de Itens Licitados: 00024. Edital: 27/03/2013 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios BL" H 8 andar Sala 806/807 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/04/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: De acordo com o Termo de Referência

ANTONIO RICARDO CHAIFRAN Pregoeiro

(SIDEAC - 26/03/2013) 240007-00001-2013NE800070

**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2013 - UASG 240013

Contrato nº 14/2008, Processo nº 09013000020201011, INEXIGIBILIDADE Nº 5/2008 Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 67071001000106. Contratado: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS - TECNOLOGIA DA INFOR. Objeto: Prorrogar em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses ou até que seja concluído o processo licitatório, a vigência do contrato nº 14/2008, para a contratação do serviço. Fundamento Legal: Artigo 57 parágrafo 4 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/03/2013 a 21/03/2014. Valor Total: R\$667.751,28. Fonte: 100000000 - 2013NE800030. Data de Assinatura: 22/03/2013.

(SICON - 26/03/2013) 240013-00001-2013NE800070

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000002071201215. PREGÃO SISPP Nº 39/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 00710799000100. Contratado: ALLEN RIO SERV E COM DE PROD. DEINFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de licenças e contratação de serviço software Assurance do fabricante Microsoft em suporte e atualização, pelo período 3 anos p/MME: Itens 1, 2 e 3 - Aquisição de novas licenças perpétuas de software. Item 4 - Contratação de atualização/manut./p/ licenças adquiridas por intermédio de Buy-out, modal. Software Assurance - AS. Fica convallidado o prazo da vigência do Contrato nos termos do artigo 55 da Lei 9784/99. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decreto(s): 5450/05; 3555/00; 7174/10; IN/SLTI/MPOG 01/10/04/10; LC 123/06; Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 21/02/2013 a 21/02/2016. Valor Total: R\$2.742.759,69. Fonte: 134032183 - 2013NE800021. Fonte: 334032183 - 2013NE800050. Data de Assinatura: 21/02/2013.

(SICON - 26/03/2013) 320004-00001-2013NE800028

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2013 UASG 320004

Nº Processo: 4800000036201342. PREGÃO SISPP Nº 6/2013 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 28712120001074. Contratado: MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção, correção e atualização do software de gestão de riscos e compliance Módulo Risk Manager p/ atender às necessidades do MME, em Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02. Decretos: 5450/05; 3555/00 e IN/SLTI/MPOG 04/10/LC 123/06; Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 18/03/2013 a 18/03/2014. Valor Total: R\$84.000,00. Fonte: 134032183 - 2013NE800110. Data de Assinatura: 18/03/2013.

(SICON - 26/03/2013) 320004-00001-2013NE800028